



**CONTRATO Nº 2605/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI – EPP, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS, GARRAFA TÉRMICA E UTENSILIO DE COZINHA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, inscrito no CNPJ sob Nº. 21.013.779/0001-50, neste ato representado por Janeo Melanias dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG de nº 244.760 SSP/AL e CPF nº 129.586.204-25, e do outro lado a Empresa V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.667.433/0001-35, sediada na Avenida Governador Osman Loureiro, nº 3506, Edifício Premium Office, Bairro: Mangabeiras, CEP: 57.037-630, Maceió/AL, representada neste ato por Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda, portadora do RG nº 762.749 SSP/AL e CPF nº 663.114.204-06, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico Nº.: 37/2019, Processo Administrativo Nº.: 1142/2019, Processo de Contratação Nº.: 2605/2020 e Ata de Registro de Preços Nº.: 095/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Higiene Pessoal, Descartáveis, Garrafa Térmica e Utensílio de Cozinha.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

2.1 A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade dos Órgãos solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

2.2 A empresa deverá entregar os materiais em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.3 O recebimento dos materiais deve ser feito pelo gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato resultante deste TR, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada conforme a cláusula 7.

**CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

4.1 O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:



- 5.1. Proceder entrega dos materiais, objeto deste contrato, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;
- 5.2. Oferecer prazo de validade dos produtos listados no mínimo 01 (um) ano, contado a partir da data de entrega da mesma;
- 5.3. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 5.4. Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 5.5. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
- 5.6. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;
- 5.7. Assinar o contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de cair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 84.574,96(oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:

**06.60.12.365.1230.2048 – Manutenção das Atividades – Creches – Pré-Escola**, elemento de despesa **3.3.9.0.30.0200 – Material de Consumo** o valor de **R\$ 33.706,80(trinta e três mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos)**;



06.60.12.361.1240.2059 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, elemento de despesa 3.3.9.0.30.0200 – Material de Consumo o valor de R\$ 50.868,16(cinquenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos);

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será mensal de acordo com as quantidades fornecidas, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 A vigência dos Contratos, eventualmente celebrados, será a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA**

10.1 A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade dos Órgãos solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

10.2 A empresa deverá entregar os materiais em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

10.3 Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, Arapiraca-AL, de segunda a sexta, no horário das 08 h s 14 h.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. **Advertência:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no



caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**11.2. Multas:**

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

**11.3.** Suspenso temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

**11.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

**11.5.** As sanções previstas nos sub-itens 11.1, 11.3 e 11.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente



ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**-Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

A Gestora do Contrato, será a Servidora Maria Genilda Lessa dos Santos, portadora do CPF nº 663.328.264-87, matrícula 5864-5, a qual terá as seguintes atribuições:

**13.1** Expedir ordem de fornecimento, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

**13.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

**13.3** Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

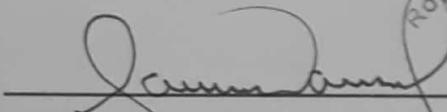


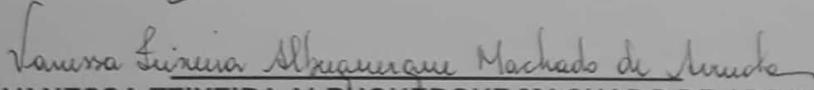
15.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

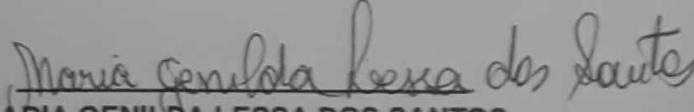
15.2 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 20 de abril de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**JANEO MELANIAS DOS SANTOS**  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE  
INTERVENIENTE

  
\_\_\_\_\_  
**VANESSA TEIXEIRA ALBUQUERQUE MACHADO DE ARRUDA**  
V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI - EPP  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRIA GENILDA LESSA DOS SANTOS**  
GESTORA



**ANEXO DO CONTRATO Nº 2605/2020**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. TOTAL	UNID. MÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Saco plástico para lixo reforçado, na cor azul/preta/verde, com capacidade para 15 litros, espessura de 10 libras, acondicionado em embalagem com 20 (vinte) unidades, medindo aproximadamente 39cm x 58cm.	3.000	PACOTE	RAVA	R\$ 2,68	R\$ 8.040,00
14	Copo descartável de poliestireno, não tóxico, não reciclado, com capacidade de 50ml, na cor branca, caixa de 5.000 (cinco mil) unidades, com informação do fabricante estampados na embalagem.	500	CAIXA	ULTRA	R\$ 65,22	R\$ 32.610,00
15	Copo descartável de poliestireno, não tóxico, não reciclado, com capacidade de 200ml, na cor branca, caixa de 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades, com informação do fabricante estampados na embalagem.	700	CAIXA	ULTRA	R\$ 62,31	R\$ 43.617,00
17	Café torrado e moído, embalagem a vácuo, fardo contendo de 20 pacotes, cada pacote de 250g.	4	FARDO	NORDESTINO	R\$ 76,99	R\$ 307,96
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 84.574,96</b>

O valor do presente Contrato é de **R\$ 84.574,96**(oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).